



BIRIGUI

## Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 204, de 2 DE SETEMBRO DE 1.955.

\*\*\*\*\*

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 1º DA  
LEI Nº 162, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.952.

*R*  
*93ve94*  
*3*

Eu, DOMINGOS LOT NETO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam acrescentados ao Artigo 1º da Lei nº 162, de 22 de Dezembro de 1.952, os seguintes parágrafos:

§ 1º -- Será, também, concedida isenção de impostos municipais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, às indústrias novas, inexistindo similares instaladas no Município, montando as suas instalações (máquinas, prédios - etc.) no valor mínimo de Cr.\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), e que empreguem 15 (quinze) operários, no mínimo, na referida indústria.


§ 2º -- Se dentro de 5 (cinco) anos, a contar da data de isenção concedida, a beneficiária ampliar as suas instalações, atingindo o limite de Cr.\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), a isenção se estenderá por mais 5 (cinco) anos.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de Setembro de mil novecentos e cincoenta e três.

  
(DOMINGOS LOT NETO)  
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria dos Negócios Internos da Prefeitura, aos dois de Setembro de mil novecentos e cincoenta e três.

  
IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI  
Assistente Administrativo (Interino)  
da Diretoria dos Negócios Internos  
da Prefeitura.